



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2/2021 - Prefeito Municipal - PROJETO DE LEI Nº 03/2021 - Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas e áreas ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/03/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 25 de março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 6.897, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei nº 03/21 Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas e áreas ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os seguintes objetivos:

- I. Prevenir o crime e a violência;
- II. Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III. Ampliar a vigilância ambiental;
- IV. Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;
- V. Auxiliar as autoridades policiais estaduais e federais, na prevenção, acompanhamento de eventos e investigação de crimes.

Parágrafo Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais, por meio de convênio ou instrumento congênere.

Art. 2º - A instalação das câmeras de vigilância deve observar as decisões exaradas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e pelo Departamento de Tecnologia, mediante:

- I. identificação do tipo de infração criminal predominante na área;
- II. caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade da cidade;
- III. definição e estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- IV. apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Art. 3º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.897, de 24 de março de 2021.

Art. 5º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo Administração, que poderá atuar em colaboração com outros órgãos e instituições que compõem o Administração Municipal.

Art. 6º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento.

Parágrafo único - Por deliberação da Secretaria Municipal de Governo e Administração poderá ser cedido o acesso, em tempo real, para autoridades policiais, mediante termo de confidencialidade da autorização a acesso individual do superior hierárquico do Órgão.

Art. 7º - Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 8º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

Parágrafo único - As imagens que tratem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso a imagens em tempo real.

Art. 10 - A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Parágrafo único - O acesso à Central de Videomonitoramento será permitida às autoridades públicas ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e acompanhadas do Secretário ou do servidor designado.

Art. 11 - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.897, de 24 de março de 2021.

- I. impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II. impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- III. garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 12 - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo Único - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 13 - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Governo e Administração desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de março de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



